



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000342117

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2099183-36.2025.8.26.0000

Voto nº 49960 - Rel.: ALVARO PASSOS - Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito

Privado

Agravante: Márcio Aparecido Alves

Agravado: Hdi Seguros S.a.

Comarca: Guararema - Vara Única

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão copiada a fls. 31/32, que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo agravante.

Inconformado, o requerente busca a reforma do decisório (fls. 01/05).

É o breve relatório.

O recurso não comporta conhecimento por esta C. Câmara.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a ação envolve, essencialmente, questão atinente ao contrato de seguro de veículo automotor entabulado entre as partes, cuja competência pertence a uma das Câmaras de Direito Privado Subseção III (25ª a 36ª Câmaras), nos termos da Resolução 623/2013, artigo 5º, III.14 e 15.

Neste sentido:

COMPETÊNCIA RECURSAL - Ação monitória e anulatória de protesto conexa - Discussão sobre a exigibilidade de valores relativos a reparo efetuado por oficina credenciada em veículo segurado, com fundamento em contrato de seguro celebrado pela seguradora e o proprietário do veículo - Ação que versa sobre coisa móvel corpórea e correlato contrato de seguro facultativo - Matéria que se insere na competência da 25ª a 36ª Câmaras de Direito Privado do Tribunal de Justiça (art. 5º, III.14 e III.15, da Resolução 623/2013, do TJSP) - Precedentes desta Corte Recurso não conhecido, com redistribuição. (Apelação nº 1030324-79.2019.8.26.0554, 13ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Francisco Giaquinto, j. em 10.06.2021).

COMPETÊNCIA RECURSAL - “Serviço de proteção veicular” fornecido pela Cooperativa requerida à Autora, cooperada Contrato equiparado a seguro de veículos - Precedentes em sua maioria envolvendo associações e seus associados (e não cooperativas e seus cooperados), mas cujos fundamentos se amoldam ao caso - Matéria que se insere na competência das Colendas Câmaras compreendidas entre a 25ª e 36ª desta Seção de Direito Privado - Recurso não conhecido, com a determinação de remessa. (Apelação nº 1000305-74.2019.8.26.0236, 38ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Mario de Oliveria, j. em 10.05.2021).

COMPETÊNCIA RECURSAL. SEGURO DE VEÍCULO. Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual referente ao pagamento da indenização



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

securitária. Seguro que foi contratado por meio da associação do autor à entidade-ré. Irrelevância. Contrato de seguro e respectivas cláusulas em discussão, de acordo com as pretensões apresentadas na petição inicial. Descumprimento da obrigação contratual atinente ao oferecimento de veículo reserva após sinistro. Matéria afeta à competência da 3ª Subseção de Direito Privado deste E. Tribunal de Justiça. Precedente do Grupo Especial da Seção de Direito Privado. Precedente desta Câmara. RECURSO NÃO CONHECIDO, DETERMINADA A REDISTRIBUIÇÃO. (Apelação nº 1001560-15.2020.8.26.0533, 6ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Alexandre Marcondes, j. em 24.03.2021).

Posto isso, **não se conhece do recurso**, determinando-se a redistribuição dos autos livremente a uma das Câmaras de Direito Privado Subseção III (25ª a 36ª Câmaras).

São Paulo, 7 de abril de 2025.

ALVARO PASSOS
Relator